

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

SAAETM-AP - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar das Regiões Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais, entidade sindical, estabelecida em Uberlândia MG, na Avenida Floriano Peixoto, nº 386, sala 407, Centro, C.E.P. nº 38.400-100, inscrita no CNPJ 19.736.634/0001-35, neste ato representada pelo senhor Nelson José dos Santos, seu presidente, na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente “**Conveniada**” e, de outro lado,

BIOMEDIC – CENTRO DE HEMATOLOGIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privada, estabelecida em Uberlândia MG, na avenida Belo Horizonte, nº 862, bairro Martins, C.E.P. nº 38.400-454, inscrita no CNPJ sob o nº 000.966.740.0001/31, doravante denominado simplesmente de “**Convenente**”, neste ato representado pelo senhor Fernando Vilela Mendes, Representante Administrativo, brasileiro, solteiro, Biomédico, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **Convênio** tem por objeto a concessão de descontos sobre o valor dos exames e serviços disponibilizados pela **Convenente** aos **Beneficiários**, assim entendidos os filiados/dependentes da **Conveniada** na forma de seus estatutos.
- 1.2. É responsabilidade exclusiva e isolada do **Beneficiário** o pagamento dos valores devidos à **Convenente**, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **Conveniada**.
- 1.3. São considerados **Beneficiários**, para os fins deste contrato, além daqueles mencionados no item 1.1 supra, os empregados da **Conveniada**, assim como seus filhos, cônjuge/companheiro (a), pais e irmãos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

- 2.1. A **Conveniente** concederá aos **Beneficiários** o desconto de **30% (trinta por cento)** exclusivamente sobre o valor dos exames realizados por ela e não abrangendo valores promocionais.
- 2.2. O desconto previsto neste instrumento não são cumulativos com qualquer outro desconto que, porventura, a **Conveniente** ofereça ao **Beneficiário**, devendo este optar pelo desconto que lhe convier.
- 2.3. Para habilitarem-se aos descontos previstos neste contrato, os **Beneficiários** deverão comprovar o seu vínculo com a **Conveniada**, apresentando à **Conveniente**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 3.1. Este **Convênio** terá sua vigência, a contar de sua assinatura, por prazo indeterminado.
- 3.2. O presente **Convênio** poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem pagamento de multa ou de qualquer outro ônus, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.
- 3.3. Este **Convênio** poderá ser rescindido imediatamente, quando houver justa causa, sendo assim considerada:
 - a. uma parte comprometer o nome comercial da outra;
 - b. pelo não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, caso em que a parte infratora incidirá nas perdas e danos apurados à parte inocente;
 - c. quaisquer das partes ter inibida a sua participação e/ou presença junto a qualquer cliente público ou privado que venha a solicitá-la, devido a um ato ilícito ou antiético, profissional ou pessoal, que acarrete prejuízo ao bom desempenho e a imagem dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. Constituem obrigações da **Conveniada**:

- a. promover a integral divulgação do presente **Convênio** entre os **Beneficiários**;
- b. confirmar à **Convenente**, mediante consulta, a situação dos **Beneficiários**;
- c. informar aos **Beneficiários**, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, todas as características e condições estabelecidas neste **Convênio**;
- d. informar aos **Beneficiários** deste **Convênio** sua eventual rescisão;
- e. fornecer a lista de contatos telefônicos e e-mails de todos os filiados/dependentes da **Conveniada** à **Convenente**, para fins de abordagens comerciais e ações de marketing direto/vendas, entre outros.

3

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1. Constituem obrigações da **Convenente**:

- a. conceder aos **Beneficiários** os descontos estabelecidos na Cláusula Segunda deste **Convênio**;
- b. garantir que, em caso de rescisão do presente **Convênio** ou de sua renovação, o benefício concedido através de descontos para os **Beneficiários** sejam mantido até a conclusão de exames em curso;
- c. prestar diretamente aos **Beneficiários** deste **Convênio** quaisquer informações por ele solicitadas;
- d. apresentar à **Conveniada**, quando houver solicitação, estatística de utilização do convênio;

 

- e. indicar um representante para, juntamente com o representante da **Conveniada**, acompanhar a execução deste **Convênio**;
- f. dar ciência à **Conveniada** do calendário de atividades da **Convenente**;
- g. fornecer sua logomarca e autorizar seu uso nas redes sociais e meios de comunicação da **Conveniada** tudo visando exclusivamente a divulgação do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSAÇÃO DO DESCONTO

6.1. O desconto previsto neste **Convênio** cessará nos seguintes casos:

- a. pela perda da condição de **Beneficiário**;
- b. pelo inadimplemento das obrigações pecuniárias firmadas pelo **Beneficiário** junto à **Convenente**;
- c. pela rescisão/resilição deste **Convênio**.

4

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Quaisquer alterações ou modificações a este Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelos representantes legais das duas partes. Todas as notificações ou comunicações exigidas no presente Contrato serão feitas por escrito e consideradas como recebidas pela outra parte quando entregues pessoalmente, ou por correio, com aviso de recebimento.
- 7.2. Quaisquer direitos e obrigações ora contratados que, por sua natureza mantenham sua eficácia e validade em vigor por prazo posterior ao término ou rescisão do presente Contrato, deverão sobreviver ao término ou rescisão do presente, permanecendo em vigor até a data de sua validade.
- 7.3. A tolerância, por qualquer das partes, de exigir o cumprimento de qualquer termo deste instrumento, não será considerada como

 

desistência, novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, os quais poderão ser exigidos integralmente a qualquer tempo.

- 7.4. Fica vedado às partes, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, ceder ou transferir a terceiros, qualquer direito ou obrigação ou mesmo a totalidade deste Contrato. Nos serviços e/ou exames cuja análise do material colhido seja feita por outra empresa do ramo, a responsabilidade da Conveniente é solidária para com aquela.
- 7.5. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores.
- 7.6. As partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2016

SAAETM-AP

Nome: _____

Cargo: Presidente

BIOMEDIC – CENTRO DE HEMATOLOGIA LTDA – EPP

Nome: Leonardo Villo Mendes

Cargo: Socio

Testemunhas:

Samuelie B.P. Mattus

Nome:

CPF: 016.116.576-10

Nome:

CPF: